

DECRETO Nº 4915/85

de 02 de janeiro de 1985

Dispõe sobre permissão de uso de
área de domínio público municipal
localizada no loteamento denomina
do Vila Cardoso

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39,
do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com
o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que
consta do Processo Administrativo nº 29778/84,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido ao Movimento Sô
cio-Cultural da Comunidade Negra de São José dos Campos, inscrita no CGC
sob nº 51.610.848/0001-73, com sede nesta cidade, situada à Rua Caracas ,
nº 64 - Vista Verde, devidamente representada, a título precário e gratui
to, o uso de uma área pertencente ao patrimônio público municipal, locali
zada no loteamento denominado Vila Cardoso, nesta cidade, a saber:

"Um lote de terreno sem benfeitoria da qua
dra "A" do loteamento denominado Vila Cardoso, com a área total de 275,00
m2 (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), com as seguintes medi
das e confrontações: 10,00m (dez metros) de frente para à Rua Alfredo Ce
sar; 12,06 (doze metros e seis centímetros) fundos; 25,00m (vinte e cinco
metros) pelo lado direito no sentido de quem da rua olha o lote faz divi
sa com o lote nº 1 (um) da quadra "A"; 25,00m (vinte e cinco metros) pelo
lado esquerdo confronta com a Rua Antonio P. Silva".

Parágrafo Único - a área que trata este arti
go está melhor caracterizada na planta constante do Processo Administrati
vo nº 29778/84.

Artigo 2º - A presente permissão destinar-se
á exclusivamente à instalação da sede própria do Movimento Sôcio-Cultural
da Comunidade Negra de São José dos Campos.

Artigo 3º - O prazo da presente permissão de
uso será de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Per
missão, período este igualmente válido para a conclusão das obras da refe
rida entidade.

Artigo 4º - Caberá a permissionária a manuten
ção da área, conservando-a permanentemente em bom estado enquanto durar a
permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente
de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será
responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do i
móvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

cont. Decreto nº 4915/85

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

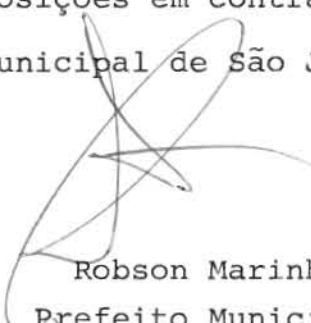
Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária o direito de retenção.

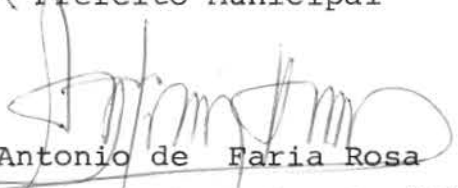
Artigo 6º - A presente permissão de uso será revogada na hipótese de ocorrer descumprimento por parte da permissionária a qualquer disposição contida neste decreto.

Artigo 7º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante Termo de Permissão de Uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

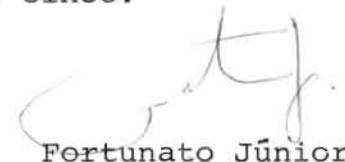
Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
02 de janeiro de 1985.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos